

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI N° 830 DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal – Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação em Vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica concedido reajuste salarial no valor nominal de R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, em benefício aos servidores públicos municipais que se enquadrem nessa lei.

Parágrafo único. As disposições constantes no artigo 1º dessa lei não se aplicam aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério Público, Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, contratos temporários, funções gratificadas, aos subsídios e aos vencimentos dos cargos em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Aos servidores efetivos municipais que se enquadrem nessa lei, a partir da escolaridade fundamental incompleta, fica assegurado o Piso Salarial mínimo de R\$ 1.049,40 (mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Mooma Oraz-1932 Manual

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores públicos

municipais que se enquadrem nesta lei não poderão ser inferiores ao valor do piso esta

remuneratório previsto no caput.

Art. 3°. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que

se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos

do Poder Executivo.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem

correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder

Executivo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito

retroativo ao dia 1º de maio de 2018.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá

Em, 25 de maio de 2018.

IOKANAAN SANTANA

Prefeito Municipal